

Nº 66-B - DOU - 05/04/23 - Seção 1 - Extra B - p.30

Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 432, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Credencia e homologa a adesão de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes aos serviços e Programas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento e homologação da adesão de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes aos serviços e Programas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de investimento de capital e custeio federal referentes aos serviços credenciados e às homologações da adesão aos Programas ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e incorporação de componentes adicionais, por município, listados nos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros das UBSF credenciadas nos termos do caput dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos códigos do Identificador Nacional de Equipe - INE das equipes de Saúde da Família - eSF no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os ao código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da respectiva UBSF.

Art. 3º Fica credenciado o quantitativo de Unidades Odontológicas Móveis - UOM, por município e Distrito Federal, listados no Anexo IV a esta Portaria.

Art. 4º Quanto aos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO:

I - ficam credenciados os municípios e Estados descritos no Anexo V a esta Portaria a fazerem jus ao incentivo financeiro federal de custeio mensal referente aos CEO;

II - fica concedido o incentivo financeiro federal de investimento de capital para implantação dos CEO descritos no Anexo VI a esta Portaria;

III - fica concedido aos CEO descritos no Anexo VII a esta Portaria a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD e definido os valores adicionais dos incentivos financeiros federais destinados ao custeio mensal dos serviços; e

IV - ficam alteradas as tipologias dos CEO descritos no Anexo VIII a esta Portaria.

Parágrafo único. Os municípios credenciados nos termos do inciso I que não atenderem às condições e características definidas nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 3, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, implicam, a qualquer tempo, no descredenciamento dos estabelecimentos.

Art. 5º Ficam credenciados os municípios e Distrito Federal a receberem incentivo financeiro federal referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, listados no Anexo IX a esta Portaria.

Art. 6º Fica homologada a adesão:

I - ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes listadas nos Anexos X e XI e dos serviços listados no Anexo XII a esta Portaria; e

II - ao Programa Saúde na Hora das Unidades de Saúde da Família - USF dos municípios descritos no Anexo XIII a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto de parte desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, nos seguintes planos orçamentários:

I - PO 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 210.295.598,75 (duzentos e dez milhões, duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), referente aos serviços e Programa listados nos Anexos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XIII;

II - PO 000D - Programa de Informatização da APS, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 197.385.300,00 (cento e noventa e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais) referente ao Programa Informatiza APS, listados nos Anexos X, XI e XII.

Art. 8º Os recursos orçamentários para implantação de serviços de saúde bucal listados no Anexo VI, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no plano orçamentário PO - 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, categoria de Gastos Capital referente à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2023 no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 10. Nos termos da Portaria GM/MS nº 242, de 13 de março de 2023, fica aberto o cadastro de novas solicitações de credenciamento e adesão a serem consolidadas pelo Ministério da Saúde no prazo de 40 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 6 do ano de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO DISPONÍVEL NO LINK

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-432-de-5-de-abril-de-2023-475784910>